

LEI Nº 360/1977

SÚMULA: Aprova o QUADRO PERMANENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro Permanente dos Funcionários da Prefeitura Municipal, que passará a ter seguinte redação:

I - CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO

Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLOS
01	Chefe de Gabinete	CC.1
01	Secretário Geral	CC.1
01	Secretário da JSM	CC.3
01	Dir. Depto Obras e Serviços Públicos	CC.4
01	Dir. do Depto de Educação e Cultura	CC.5

II - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLOS
01	Técnico em Contabilidade	16 a 20
02	Escriturário – Datilógrafos	11 a 15
01	Tesoureiro	15 a 19
01	Fiscal de Rendas	11 a 15
01	Lançador de Tributos	07 a 11
01	Lançador de Tributos	08 a 12
01	Escriturário Auxiliar	05 a 09

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo, na forma do artigo 108 § 2º da Constituição Federal, somente serão preenchidos por Concurso Público, e os de provimento em comissão, serão livre de escolha do Executivo Municipal e demissíveis “*ad nutum*”.

PARÁGRAFO ÚNICO: O executivo Municipal procederá ao reenquadramento dos funcionários estáveis nos cargos, conforme a Tabela II e os cargos deverão ser preenchidos por concurso público, de conformidade com os dispositivos em vigor.

Art. 3º - As promoções far-se-ão dentro dos limites dos níveis fixados pelo artigo 1º desta Lei, obedecido o critério de antiguidade e de merecimento, alternadamente.

§ 1º - A promoção por merecimento apurar-se-á pela concorrência dos seguintes requisitos:

I – Eficiência

II – Dedicção ao serviço

III – Assiduidade

IV – Títulos e os comprovantes de conclusão ou frequência de cursos, seminários, simpósios, relacionados com a administração municipal.

§ 2º - Não concorrerão à promoção os funcionários que não tiverem, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo exercício do cargo.

§ 3º - As promoções serão realizadas anualmente, no mês de dezembro para vigorarem no mês de janeiro de cada exercício.

Art. 4º - O quadro de serviços de natureza braçal, bem como os respectivos salários, serão baixados por Decreto do Executivo Municipal e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes da Lei de Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei terá efeito a partir de 1º de março de 1977.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MARÇO DE 1977.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal A CIDADE de Cornélio Procopio, em 03/04/1977